



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Gabinete do Prefeito

Processo Administrativo nº 003274/2020
Requerente: Maria Elizabeth Borges Zanon

DECISÃO ADMINISTRATIVA

MARIA ELIZABETH BORGES ZANON, já qualificada no procedimento em epígrafe requer concessão de licença para atividade político partidária com vencimento. Juntou breve requerimento.

CONSIDERANDO que o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais é claro ao dispor em seu art. 97, sobre o direito ora pretendido pela requerente;

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pela aludida servidora, a documentação anexa, bem como o Parecer Jurídico pela Procuradoria que opinou favoravelmente ao pedido.

Trata-se de questão fática. Assim, acolho o parecer da Procuradoria Municipal, para DEFERIR o pedido na forma requerida. Expeça-se a competente Portaria e demais providências legais. Publique-se.

Bom Jesus-PI, 14 de julho de 2020.

Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Prefeito Municipal de Bom Jesus/PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 44, de 01 de agosto de 2020.

Abre Crédito Adicional Extraordinário orçamento vigente, no valor de R\$ 2.829.855,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus - COVID19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições, tendo por base legal a Lei nº 4.320/64, considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 (Ministério da Saúde), Medida Provisória nº 924/2020, de 13 de março de 2020, nº 947, de 08 de abril de 2020, nº 969/2020, de 20 de maio de 2020, nº 976, de 04 de junho de 2020, Portaria nº 1.666, de 1º de julho de 2020 (Ministério da Saúde), e considerando a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus, COVID19, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento em vigor, o Crédito Adicional Extraordinário no valor de R\$2.829.855,00 (dois milhões, oitocentos e vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais), referente ao recurso transferido pelo Ministério da Saúde para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus - COVID19.

Art. 2º. Conforme orientação da CONASEMS, a despesa será executada seguindo-se o detalhamento abaixo:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

DESCRIÇÃO	CÓDIGO:	
PODER:	02	PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO:	02 04	SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
UNIDADE:	02 04 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
FUNÇÃO:	10	Saúde
SUBFUNÇÃO:	122	Administração Geral
PROGRAMA:	0020	Gestão e Expansão do Sistema de Saúde
ATIVIDADE:	2170	Enfrentamento da Emergência COVID19

DETALHAMENTO DA DESPESA

FONTE DE RECURSO		TOTAL (R\$)
FONTE	214 - Gov. Federal - Bloco Custeio	550.000,00
CÓD. APL.	115 - Recursos Vinculados	
ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	800.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	829.855,00
3.3.90.36.00	Outros Serv. Terc. Pessoa Física	400.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	800.000,00

Art. 3º. Os recursos da presente ação orçamentária são provenientes de transferências do Fundo Nacional de Saúde - FNS, e a abertura do crédito terá como fonte de cobertura por excesso de arrecadação.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos primeiro dia do mês de agosto de 2020.

Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

Processo Administrativo nº 3331/2020 e 2984/2020
Requerente: Vaneis Falcão de Oliveira
Assunto: Licença para atividade político eletiva

DECISÃO ADMINISTRATIVA

A requerente já qualificada no procedimento em epígrafe requer concessão de licença para atividade política eletiva.

CONSIDERANDO a Lei nº 376/2003 que dispõe em seu art. 16, §3º, sobre a função de conselheiro tutelar;

CONSIDERANDO o Código Eleitoral que dispõe em seu art. 73, §1º, que trata acerca dos agentes públicos;

CONSIDERANDO que os conselheiros tutelares são atraídos pelas condições de elegibilidade disciplinadas na Lei Complementar nº 64/1990;

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pela requerente, a documentação anexa, bem como o Parecer Jurídico pela Procuradoria que opinou favoravelmente ao pedido.

Trata-se de questão fática. Assim, acolho o parecer da Procuradoria Municipal, para DEFERIR o pedido na forma requerida, posto que a natureza jurídica dos Conselheiros Tutelares são de servidores públicos, sem prejuízo da sua remuneração. Expeça-se a competente Portaria e demais providências legais. Publique-se.

Bom Jesus-PI, 14 de julho de 2020.

Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Prefeito municipal de Bom Jesus-PI